



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.320, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.977 - :

(Dispõe sobre cancelamento de débitos referentes a tarifas de água e esgotos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos dos usuários, relativos a tarifas de água e esgotos, existentes até 31 de dezembro de 1.976.

Artigo 2º - Ficam todos os usuários isentos do recolhimento das contas relativas às tarifas de excesso de consumo de água, superior a 15 m³., correspondentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 1.977.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de setembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1.977.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor Dept.º de Administração